



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO EMPRESARIAL

ADM – 136/2019 – 24/10/2019

BOLETIM

019/2019

MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAIS EM PROCESSO DE FALÊNCIA EXTINTO

No aludido caso, em que o pedido de falência de uma empresa, por suposta impontualidade no pagamento de duplicata de prestação de serviços, foi julgado extinto sendo fixado pelo juiz de 1º verba honorária sucumbencial em 10% do valor da causa, com fundamento no artigo 85, §2º do Código de Processo Civil.

Em 2º grau, o valor foi revisto pela Corte fixando os honorários em R\$ 15.000,00.

Quando o caso chegou ao STJ, o relator ministro Ricardo Cueva analisou o caso, e o entendimento é que o artigo 85, §2º do CPC constitui regra geral, prevendo condenação em honorários sucumbências entre 10% a 20% sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, já o §8º é norma de caráter excepcional, de aplicação subsidiária, em que o juiz fixara os honorários sucumbenciais por apreciação equitativa.

Assim, a 3ª turma do STJ proveu o recurso, restabelecendo a sentença no tocante à sucumbência, ou seja retomando o valor originário da condenação de 1º grau com base no artigo 85, §2º do CPC, ou seja, 10% do valor da causa, que neste caso era de R\$ 10.938.837,58.

Fonte: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI313115,21048-STJ+majora+de+R+15+mil+para+mais+de+R+1+mi+sucumbencia+em+pedido+de>

Jurídico Empresarial do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Karoline Domingues
OAB/SP 410.836